



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Universidade Federal do Tocantins		<b>UF:</b> TO
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 53, de 30 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de maio de 2020, determinou a penalidade de redução de 80 (oitenta) para 40 (quarenta) vagas totais anuais no curso superior de Pedagogia, licenciatura, da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins.		
<b>RELATOR:</b> Sergio de Almeida Bruni		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.029977/2019-22		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>703/2020</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>12/11/2020</b>

## I – RELATÓRIO

### Histórico

O processo em análise trata do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 53, de 30 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de maio de 2020, impôs a penalidade de redução de 80 (oitenta) para 40 (quarenta) vagas totais anuais no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ofertado pela Fundação Universidade Federal do Tocantins, com sede na Avenida NS 15 ALCNO 14, s/n, Centro, no município de Palmas, no estado do Tocantins, protocolado no sistema SEI sob o nº 23000.029977/2019-22.

A Fundação Universidade Federal do Tocantins, código e-MEC 3849, mantida pela Fundação Universidade Federal do Tocantins, código e-MEC 15498, foi recredenciada pela Portaria MEC nº 1.182, de 9 de novembro de 2018, publicada no DOU, em 12 de novembro de 2018, em ato válido por 8 (oito) anos. Em 2018, a Instituição de Educação Superior (IES) obteve Índice Geral de Cursos (IGC) 4 (quatro).

O curso superior de Pedagogia, licenciatura, (código 49687) foi reconhecido pelo Decreto do estado do Tocantins nº 1.852, de 11 de setembro de 2003, publicado no DOU, em 22 de setembro de 2003. De acordo com o e-MEC o curso apresenta o seguinte histórico de índices:

<b>ANO</b>	<b>ENADE</b>	<b>CPC</b>
2017	2	3
2014	3	3
2011	3	2
2008	5	4

Devido ao Conceito Preliminar de Curso (CPC) igual a 2 (dois) no ano de 2011, o processo de renovação de reconhecimento do curso superior de Pedagogia foi aberto em fase de Protocolo de Compromisso (Processo e-MEC nº 201300120), com fundamento no artigo 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 10, da Lei nº 10.861, de 14 de abril

de 2004, e nos termos dos artigos 53 a 73, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Entretanto, a IES não aderiu ao Protocolo de Compromisso.

Diante do exposto, com base na Nota Técnica nº 86/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, de 29 de abril de 2020, o Despacho nº 53/2020, impôs a seguinte penalidade em relação ao curso superior de Pedagogia, licenciatura, ofertado pela Fundação Universidade Federal do Tocantins:

[...]

*(I) A redução de 80 para 40 vagas anuais.*

*(II) A revogação das medidas cautelares aplicadas ao curso por meio da Portaria SERES/MEC nº 570/2019.*

*(III) A conclusão do Processo e-MEC nº 201300120, de renovação do seu reconhecimento, observada a redução de vagas e com reabertura do prazo para adesão ao protocolo de compromisso, apresentação do termo de cumprimento e encaminhamento para avaliação in loco.*

*(IV) A notificação da Instituição do teor da decisão, e a informação da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.*

*(V) Informar a Diretoria de Políticas Regulatórias (DPR) e Diretoria de Regulação da Educação Superior (DIREG) para tornar em efeito as determinações nos respectivos âmbitos de competências.*

## **Recurso da IES**

Em suas razões recursais, por meio do Ofício nº 146 – PROGRAD/PEI, de 28 de maio de 2020, a Fundação Universidade Federal do Tocantins alega que:

[...]

*1. O processo administrativo foi instaurado pela Portaria SERES/MEC nº 570, publicada em 18 de dezembro de 2019. A portaria foi motivada pela Nota Técnica nº 296/2019- CGSE/DISUP/SERES/MEC, que indicou a instauração de processo de supervisão na fase de procedimento sancionador em face do curso de **Pedagogia** (cód. 49687) ofertado pela Universidade Federal do Tocantins (cód. 3849), no Câmpus de Palmas, em razão da não adesão ao Protocolo de Compromisso determinado no processo de renovação de reconhecimento no e-MEC. A decisão foi fundamentada no art. 46 da Lei nº 9.394/1996, no art. 10, da Lei nº 10.861/2004, e nos termos dos arts. 53 a 73, do Decreto nº 9.235, de 2017.*

*2. A Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT (cód. 3849), mantida pela Fundação Universidade Federal do Tocantins (cód. 15498), CNPJ 05.149.726/0001-04, está sediada na Avenida NS 15 ALCNO 14, s/n, Centro, Palmas - TO, CEP 77001-090, e-mail: reitor@uft.edu.br. A Instituição foi recredenciada por oito anos pela Portaria MEC nº 1.182, publicada em 12 de novembro de 2018 e apresenta o IGC 4, contínuo 2.9627 (2018).*

*3. O curso de **Pedagogia** (cód. 49687), **status em atividade**, foi reconhecido pelo Decreto do estado do Tocantins nº 1.852, publicado em 22 de setembro de 2003. O Processo e-MEC nº 201300120, de renovação de reconhecimento, foi aberto em fase de protocolo de compromisso devido ao CPC 2, em 2011. Em 2014 o curso teve*

*ENADE e CPC 3 e, em 2017, ENADE 2 e CPC 3. O Apêndice B - Histórico processual apresenta objetivamente da linha de tempo do processo.*

4. A CGARCES/DIREG/SERES/MEC encaminhou à Diretoria de Supervisão da Educação Superior (DISUP/SERES/MEC), em 27 de setembro de 2019, o Ofício nº 135/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES-MEC determinando a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.861, de 2004, compreendendo o não cumprimento do protocolo de compromisso, conforme a Portaria nº 429/2012.

5. A partir da demanda encaminhada pela DIREG/SERES/MEC e com base nos critérios fixados, os fundamentos para a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade estavam dados e assim foi publicada a Portaria SERES/MEC nº 570, em 18 de dezembro de 2019, a qual instaurou procedimento sancionador em face do curso de Pedagogia (cód. 49687), com a aplicação de diversas medidas cautelares e estabelecendo o prazo de quinze dias para defesa. A UFT foi notificada da publicação por meio do Ofício nº 794/2019/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC.

6. Conforme o direito de defesa previsto no Dec. 9.235/2017, a UFT manifestou-se, por meio do Ofício nº 712/2019 GAB/UFT, retomando as contestações que fez em relação ao CPC 2011 (tal como exposto no histórico processual apresentado neste documento). Enfatizou-se que informações incompletas relativas ao corpo docente comprometeram o índice do ano de 2011. Argumentou-se que a não adesão ao Protocolo de Compromisso ocorreu devido ao entendimento de que não deveria fazê-lo até que a falha sistêmica fosse corrigida. No mesmo ofício, ressaltou-se o histórico dos índices do curso, conforme Apêndice A, Histórico dos índices do curso de Pedagogia UFT Campus Palmas, satisfatórios desde 2014, e solicitou-se: a) que a visita de avaliação fosse realizada e b) uma audiência com a SERES.

7. Após a publicação do Despacho nº 53, de 30 de abril de 2020, que decide o processo nº 23000.029977/2019-61, juntamente com o envio da Nota Técnica nº 82/2020/CGSE/DISUP/SERES à Fundação Universidade Federal do Tocantins, “Entende-se que o CPC 2011 não só não representa a realidade do curso na IES, mas que já foram gerados índices satisfatórios em dois ciclos avaliativos posteriores” (afirmação presente no item 14 da referida nota técnica).

8. De acordo com o Despacho SERES/MEC nº 114, publicado em 24 de novembro de 2016, com base na Nota Técnica nº 171/2016/CGSE/DISUP/SERES/SERES, a não adesão ao protocolo de compromisso, de acordo com essa norma, implicaria a redução das vagas do curso. Entretanto, pelas razões e comprovações já apresentadas pela Fundação Universidade Federal do Tocantins, segundo a Nota Técnica nº 82/2020/CGSE/DISUP/SERES, “entendem-se os motivos para essa não adesão. Observe-se também que o mesmo Despacho prevê que um CPC e um IGC satisfatórios posteriores à instauração do processo levariam ao **arquivamento do processo de supervisão**”. Ainda segundo a Nota Técnica citada:

*O que precisa ser levado em consideração nesse caso não é somente a não adesão ao PC, já justificada, mas a abertura do processo de renovação de reconhecimento em fase de protocolo de compromisso devido a um índice*

*insatisfatório, contra o qual a IES recorreu ao CNE ainda em janeiro de 2013, mas somente em setembro de 2019 (80 meses depois) o caso ser enviado a essa DISUP para aplicação de penalidades. É imprescindível registrar que nesse ínterim todos os CPCs do curso e IGCs da instituição foram satisfatórios. E, de fato, o histórico do processo 201300120 registra a interposição de recurso ao CNE contra a medida cautelar decorrente do CPC 2011.*

*9. Enfatizamos que a UFT não aceitou, inicialmente, o protocolo de compromisso por entender que a possível falha sistêmica não demandaria a efetivação de protocolo de compromisso, uma vez que foi deferida a solicitação de retificação da nota do CPC/2011 do curso de Pedagogia pela SERES, informação inserida em 28 de janeiro de 2013, no sistema e-MEC, considerando-se a contrarrazão apresentada.*

*10. Desse modo a instituição concorda parcialmente com o Despacho nº 53, de 30 de abril de 2020, mas, diante do exposto, entende que a redução das vagas não se aplica ao contexto e solicita a permanência de 80 vagas anuais, por razões que extrapolam as variáveis objetivas recém expostas. Doravante, é preciso salientar as repercussões sociais da medida quanto à comunidade, cujo acesso à educação superior gratuita – e de qualidade – ficará prejudicada até a alteração do indicador decorrente da visita in loco que encontrará um cenário real que abrange:*

- i) condições objetivas de qualificações do corpo docente, uma vez que nosso IQCD é 4,44 pois, dos 25 professores, 18 são Doutores (76 %) 7 Mestres (24 %), desses, 4 em doutoramento;*
- ii) sustentação dada à cinco programas de pós-graduação stricto sensu (4 mestrados, 1 doutorado);*
- iii) desenvolvimento de 64 Projetos de Pesquisa desde 2006;*
- iv) criação e manutenção do projeto da Universidade da Maturidade (UMA) - o maior projeto de extensão da UFT, entre outras características.*

*11. Destacamos, entretanto, que a visita in loco poderá ainda ser retardada pelas condições restritivas impostas pela pandemia Covid-19, sendo esta uma variável que pedimos seja também considerada.*

*12. Nesses termos, solicitamos a manutenção das 80 vagas anuais até a realização da visita in loco, para a qual nos apresentamos à disposição para a visita in loco, visando sempre a formação de excelência ofertada pela UFT, por meio do curso de Pedagogia, Câmpus de Palmas.*

## **Análise da SERES**

Por meio da Nota Técnica nº 189/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, assinada em 23 de julho de 2020, a SERES exarou a análise a seguir, transcrita *ipsis litteris*:

[...]

## **II– RELATÓRIO**

*3. O fluxo para os processos de renovação de reconhecimento de cursos de graduação foi definido pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC), conforme descrito na Nota Técnica nº 806/2012*

*CGARCES/DIREG/SERES/MEC, aprovada para os cursos cujo CPC 2011 foi publicado em 2012. Seguindo os procedimentos ali descritos, foi aberto, de ofício, pela SERES/MEC, já na fase processual de Protocolo de Compromisso no Sistema e-MEC, o processo 201300120, de renovação de reconhecimento do curso, que obteve CPC 2 em 2011. Como a IES não aceitou o Protocolo de Compromisso no curso, a CGARCES/DIREG/SERES/MEC encaminhou à Diretoria de Supervisão da Educação Superior (DISUP/SERES/MEC), em 27 de setembro de 2019, o Ofício nº 135/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES-MEC determinando a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades no curso, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.861, de 2004. Assim, foi publicada a Portaria SERES/MEC nº 570, em 18 de dezembro de 2019, a qual instaurou procedimento sancionador em face do curso de **Pedagogia** (cód. 49687), com a aplicação de diversas medidas cautelares e informando o prazo para defesa. A Instituição foi notificada da publicação por meio do Ofício nº 794/2019/CGSE/DISUP/SERES/SERESMEC.*

4. Conforme descrito na Nota Técnica nº 86/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES e previsto no Dec. 9.235/2017, a IES apresentou sua defesa retomando as contestações que fizera em relação ao CPC 2011 e apresentou as solicitações que fez no processo de renovação de reconhecimento do curso. Segundo a Instituição, informações incompletas relativas ao corpo docente comprometeram o índice do ano de 2011. Argumentou que a não adesão ao Protocolo de Compromisso deveu-se ao entendimento de que não deveria fazê-lo até que a suposta falha fosse corrigida. A Instituição retomou também o histórico dos índices do curso, satisfatórios desde 2014, e solicitou que a visita de avaliação fosse realizada. A SERES/MEC, considerando os argumentos da IES, decidiu modular a aplicação de penalidade prevista no Despacho SERES/MEC nº 114/2016 e determinou, conforme o Despacho SERES nº 53, publicado em 4 de maio de 2020, a redução das vagas do curso **com reabertura** do prazo para adesão ao Protocolo de Compromisso no processo 201300120. A Instituição foi notificada da aplicação da penalidade por meio do Ofício nº 287/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC.

### **III – ANÁLISE**

#### **III.I - DO RECURSO DA INSTITUIÇÃO**

5. Por meio do Ofício nº 146/2020 (SEI 2085030), a Instituição repete parte das informações que apresentou na defesa no Procedimento Sancionador e acrescenta que “o CPC 2011 não só não representa a realidade do curso na IES, mas que já foram gerados índices satisfatórios em dois ciclos avaliativos posteriores”. Retoma também o entendimento do porquê não deveria aderir ao Protocolo de Compromisso até que seu recurso quanto ao CPC 2011 fosse julgado.

9. Solicita a restituição das vagas tendo em vista o prejuízo à sociedade, especialmente diante da perspectiva de não realização da visita determinada pelo Despacho SERES nº 53/2020 devido à emergência da pandemia da COVID-19.

#### **III.II - DA DECISÃO DA SERES**

10. Estando claros e precisos os procedimentos adotados e as formalidades assumidas pela SERES/MEC em relação ao presente processo, entende-se pela prevalência dos elementos que justificam a manutenção dos efeitos do Despacho

*SERES nº 53/2020, conforme ao arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 1996, 2º, 3º, e 10 da Lei nº 10.861, de 2004, e 56, 71, 73 e 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.*

*12. Assim, da análise do recurso interposto compreende-se que, na fase reservada ao exercício do juízo de retratação por parte desta SERES/MEC, não foi encontrado fato novo que motivasse revisão da penalidade aplicada. O procedimento administrativo foi conduzido conforme a lei e o direito em todas as suas fases, devendo o presente processo ser encaminhado ao CNE para análise e julgamento de todos os argumentos, especialmente o que tange à contestação do CPC 2011.*

#### **IV – CONCLUSÃO**

*13. Ante o exposto, esta Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica sugere que esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em atenção aos referenciais de qualidade do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 2004, 2º, 48, 50 e 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 56, 71, 73 e 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, determine perante o curso de Pedagogia (cód. 49687) da Fundação Universidade Federal do Tocantins (cód. 3849), mantida pela Fundação Universidade Federal do Tocantins (cód. 15498), CNPJ 05.149.726/0001-04:*

*(i) O indeferimento à reconsideração da penalidade aplicada pelo Despacho SERES nº 53, publicado em 4 de maio de 2020.*

*(ii) O encaminhamento do presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para análise do recurso interposto, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.*

*(iii) A notificação da decisão em meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.*

#### **Considerações do Relator**

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como na Nota Técnica nº 189/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, e considerando a instrução processual e a legislação vigente, acompanho o encaminhamento da SERES, pois a análise pormenorizada dos autos concluiu que a Fundação Universidade Federal do Tocantins não apresentou fato novo que motivasse a revisão das penalidades aplicadas.

Assim, em que pese as justificativas apresentadas pela IES em seu recurso, entendo que prevalecem os elementos que justificam a manutenção dos efeitos do Despacho SERES nº 53/2020, conforme artigos 206 e 209 da Constituição Federal, artigo 46 da Lei nº 9.394/1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861/2004, e artigos 56, 71, 73 e 75 do Decreto nº 9.235/2017.

Desta forma, submeto o assunto à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) deste colegiado.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e

Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 53, de 30 de abril de 2020, que determinou a penalidade de redução de 80 (oitenta) para 40 (quarenta) vagas totais anuais no curso superior de Pedagogia, licenciatura, da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), com sede na Avenida NS 15 ALCNO 14, s/n, Centro, no município de Palmas, no estado do Tocantins, mantida pela Fundação Universidade Federal do Tocantins, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 12 de novembro de 2020.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente